

A Conservação dos Oceanos

O Oceano: o Nosso Futuro Partilhado, um Desafio Global

Nuno de Noronha Bragança

Os Recursos Haliêuticos e o Desenvolvimento Sustentável dos Oceanos

António Gonçalves Alexandre

Sobre o “Acordo Relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Marinha das Áreas além da Jurisdição Nacional”

Duarte Lynce Faria

A Conferência sobre os Oceanos numa Perspetiva de Direitos Humanos

Maria Francisca Saraiva

DIRETORA

Isabel Ferreira Nunes

COORDENADOR EDITORIAL

Luís Cunha

CENTRO EDITORIAL

Filipa Teles

PROPRIEDADE, DESIGN GRÁFICO E EDIÇÃO

Instituto da Defesa Nacional

ISSN 2182-5327

Depósito Legal 340906/12

idn Instituto
da Defesa Nacional

Calçada das Necessidades, 5, 1399-017 Lisboa

Tel +351 211 544 700

idn.publicacoes@defesa.pt

A Conservação dos Oceanos

O Oceano: o Nosso Futuro
Partilhado, um Desafio Global
Nuno de Noronha Bragança
Coordenador do Atlantic Centre

Sir David Attenborough afirmou: “O lugar mais importante da Terra não é em terra, mas no mar.” Esta perspetiva está alinhada com o tema escolhido pelos Estados signatários do Atlantic Centre para a 5.^a edição do Curso de Segurança Marítima, “Alterações Climáticas e Desafios de Segurança no Atlântico”, cuja realização antecedeu a 3.^a Conferência dos Oceanos das Nações Unidas (UNOC3), realizada em Nice, França. Este tema é decisivo para todos os Estados costeiros e insulares, bem como para a comunidade internacional, reconhecendo a importância vital do oceano para uma economia sustentável e para a segurança global.

Existe uma crescente perceção dos Estados costeiros e insulares do valor económico das suas águas e a necessidade de equilibrar o crescimento da economia azul com a sustentabilidade dos oceanos. Como referiu o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, na sua intervenção na UNOC3, fortalecer a segurança marítima é um pilar essencial para o desenvolvimento sustentável.

Os oceanos cobrem 70% da superfície do planeta, são áreas de vasta complexidade e imprevisibilidade, servindo de palco para diversos riscos e ameaças que desafiam o direito internacional e impactam a segurança humana. A linha costeira como fronteira torna-se superficial, dada a profunda interligação entre a insegurança em terra e no mar via fluxos transnacionais.

As alterações climáticas e o aumento de eventos meteorológicos extremos

são um dos riscos partilhados, com impactos severos nas comunidades costeiras e insulares, representando um significativo desafio geopolítico e assumindo-se como uma questão de segurança local, nacional, regional e global. Esta situação configura o “novo normal”, exigindo que os países se adaptem e desenvolvam novos mecanismos de resposta a crises. É fundamental uma nova perspetiva que promova a resiliência da sociedade na sua totalidade, envolvendo a ciência em investigação pragmática que converta resultados em ações inovadoras e apoie processos de decisão mais informados.

A título de exemplo, a costa baixa e urbanizada da África Ocidental, com projeções de aumento populacional significativo, está entre as regiões mais vulneráveis aos perigos causados pelo desenvolvimento socioeconómico e pelas alterações climáticas. O fenómeno da “costalização”, combinado com a subida do nível do mar e erosão costeira, o aquecimento e acidificação dos oceanos e o aumento relevante da poluição marinha, representa um risco para as comunidades costeiras e para a sua resiliência.

O desenvolvimento de conhecimento, as tecnologias emergentes e a transformação digital são assim essenciais para obter dados de maior qualidade, apoiando respostas a emergências com sistemas de alerta, monitorizando ecossistemas marinhos, observando zonas costeiras e avaliando o impacto das alterações climáticas nos níveis do mar.

Estando um terço dos *stocks* de

pesqueiros em sobre-exploração, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (PINN) constitui-se num outro exemplo de desafio à segurança marítima global. A sua natureza multidisciplinar, associada a outros desafios comuns, torna-a relevante pelo impacto nos ecossistemas marinhos, nas atividades económicas e no equilíbrio social das comunidades costeiras, evidenciando que a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 14 contribui significativamente para a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Apesar dos reconhecidos avanços, grande parte do oceano permanece sem mapeamento e observação. A necessária compreensão dos nossos oceanos depende da capacidade de conduzir ciência oceânica apoiada por investimentos adequados. Esta preocupante realidade não nos deve desanimar, mas sim fortalecer a determinação em construir um futuro no qual o desenvolvimento humano e a sustentabilidade dos oceanos avancem em conjunto, suportados no diálogo político, apoiados pela ciência e conhecimento, guiados pela cooperação e movidos pela convicção de que, juntos, podemos virar a maré.

Estes têm sido temas da agenda da Conferência dos Oceanos das Nações Unidas (UNOC) na sua primeira edição em 2017, copresidida pela Suécia e pelas ilhas Fiji, que adotou a declaração “Nosso oceano, nosso futuro: apelo à ação”, enfatizando a necessidade de uma abordagem integrada, interdisciplinar e intersetorial, maior cooperação e coordenação política a todos os níveis, relevando a importância de se aumentar a investigação científica oceânica e a partilha de dados e conhecimento.

Na segunda UNOC, realizada em Lisboa em 2022, copresidida por Portugal e pelo Quênia, mais de 100 Estados-membros expressaram um compromisso voluntário de conservar ou proteger pelo menos 30% do

oceano global dentro de áreas marinhas protegidas até 2030, constituindo-se, nesse âmbito, a recente rede de áreas marinhas protegidas nos Açores, um bom exemplo dessa necessária ação.

A UNOC3, copresidida pela França e Costa Rica, realizada na cidade de Nice, em França, com o tema central *Accelerating action and mobilizing all actors to conserve and sustainably use the ocean*, teve como objetivos apoiar a implementação do ODS 14 e promover ações efetivas para a conservação dos oceanos, incentivando os Estados ao reforço dos apoios financeiros à sua sustentação.

A UNOC3, livre das restrições da pandemia COVID-19 que condicionaram o nível de participação na UNOC2, em 2022, teve uma representação mais significativa de altos dignitários.

No período que antecedeu a conferência e durante a sua realização, o Tratado do Alto-Mar alcançou 50 ratificações (de 136 signatários), com 19 instrumentos de ratificação depositados durante a semana da UNOC3, procurando obter-se as necessárias 60 ratificações para a entrada em vigor como lei internacional. Salienta-se que, em maio do corrente ano, a UE e seis dos seus Estados-membros, incluindo Portugal, ratificaram o Tratado do Alto-Mar, depois de a França e a Espanha o terem feito no início do ano.

A Organização Marítima Internacional (OMI) comprometeu-se a alcançar emissões líquidas zero do setor de transporte marítimo até 2050. Da agenda de trabalhos da 110.^a reunião da Comissão de Segurança Marítima, realizada em Londres, em momento subsequente à UNOC3, constou o assunto em apreço.

Quase 100 países apelaram por um acordo nas negociações do tratado global sobre a poluição plástica, juridicamente vinculativo. Contudo, as negociações foram interrompidas no final de 2024

devido à falta de consenso.

Da UNOC3 esperamos todos que resulte o Plano de Ação para os Oceanos de Nice, uma declaração política não vinculativa que aponte o rumo para a ambição global futura, incentivando novos apoios.

Atento o *continuum* dos desafios, são cruciais ações inovadoras e baseadas na ciência, cooperação local, nacional, regional e intranacional para superar os desafios do ODS 14, importando promover uma economia azul sustentável, desenvolver medidas para fazer face às alterações climáticas, aumentando a resiliência a eventos extremos, reforçando a observação oceânica e a recolha e partilha de dados científicos.

Importa ainda implementar as áreas marinhas protegidas, garantidos os instrumentos necessários à sua efetivação, que possibilitem conservar, à luz do direito internacional, os ecossistemas marinhos e, por fim, continuar o processo de negociação que permita reduzir a poluição marinha.

Em tempos de significativa imprevisibilidade, os oceanos exigem a nossa atenção e ação, uma responsabilidade para com os cidadãos que, direta ou indiretamente, dependem destes oceanos, sendo uma resposta colaborativa o único caminho para um futuro sustentável.

Os Recursos Haliêuticos e o Desenvolvimento Sustentável dos Oceanos

António Gonçalves Alexandre

Capitão-de-mar-e-guerra na reserva, Doutorado em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-NOVA) e Investigador no Instituto da Defesa Nacional

A declaração final da Conferência das Nações Unidas para Apoiar a Implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento

Sustentável, realizada em Nice, de 9 a 13 de junho de 2025, com o título *Our ocean, our future: united for urgent action*, veio reafirmar o compromisso dos Estados signatários na conservação e uso de forma sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos.

Aquela declaração veio reafirmar, outrossim, o veiculado na declaração intitulada *Our ocean, our future, our responsibility*, adotada pela Conferência de Alto Nível das Nações Unidas realizada em Lisboa, de 27 de junho a 1 de julho de 2022, e na declaração intitulada *Our ocean, our future: call for action*, adotada pela Conferência realizada em Nova Iorque de 5 a 9 de junho de 2017.

O objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS) 14, intitulado “Proteger a vida marinha”, lançado em 2015, consiste em conservar e usar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. Foram definidas sete metas a alcançar, no limite, até 2030. Uma destas metas diz respeito à necessidade de: i) regular a pesca e acabar com a sobrepesca, a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada; ii) eliminar práticas de pesca destrutivas; iii) implementar planos de gestão com base científica, a fim de restaurar as reservas de recursos haliêuticos no menor espaço de tempo possível, que permitam produzir o rendimento máximo sustentável, segundo as suas características biológicas. É precisamente o fenómeno da sobrepesca e da pesca ilegal, não declarada e não regulamentada o objeto do presente estudo.

Importa, pois, começar por referir que as capturas lícitas de pescado são tidas como um dos pilares fundamentais da economia dos oceanos, já que representam uma fonte essencial de alimentos e nutrientes, meios de subsistência, cultura e bem-estar para milhões de pessoas em todo o mundo. O peixe é a base da segurança alimentar de muitos milhões de pessoas em todo

o mundo, fortemente dependentes da proteína que aquele disponibiliza. De facto, segundo o relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), de 2025, os alimentos de origem animal aquática contribuíram com, pelo menos, 20% do fornecimento *per capita* de proteína de todas as fontes animais para 3,2 biliões de pessoas, em 2021. Ainda de acordo com o mencionado relatório, a percentagem de reservas de peixe que se situa dentro de níveis biologicamente sustentáveis foi estimada em 64,5% para 2021 – sendo que as restantes 35,5% já se encontram em sobrepesca. Esta questão atinge, porém, maiores proporções, já que o nível de reservas de recursos haliêuticos em sobrepesca tem aumentado à taxa média de 1% por ano desde então. O referido relatório da FAO refere ainda que em regiões com sistemas de gestão robustos – como o Pacífico Nordeste e o Pacífico Sudoeste – as taxas de sustentabilidade são significativamente mais altas, quando cotejadas com regiões como o Mediterrâneo ou o Atlântico Sudeste, em que os valores existentes são francamente menos relevantes.

Centrando a análise na pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, importa referir que compete aos Estados a tomada de medidas para contrariar aquele fenómeno, quando tem lugar dentro dos seus espaços de soberania ou jurisdição. Já quando ocorre em áreas além da jurisdição dos Estados – isto é, em espaços marítimos situados para lá das zonas económicas exclusivas dos Estados costeiros (ou seja, acima das 200 milhas marítimas da linha de costa) – uma das principais medidas tomadas tem sido a implementação de organizações regionais de gestão da pesca, as quais estabelecem medidas vinculativas para a conservação e a gestão sustentável de espécies de peixes, sejam estas altamente migratórias, pelágicas ou demersais. Todavia, muitas dessas estruturas têm pugnado por uma

fiscalização mais rigorosa da atividade da pesca, uma vez que consideram que ainda existem lacunas, devido à escassez de recursos e à falta de vontade política em prevenir a ocorrência da pesca ilícita.

A declaração da Conferência de Nice vem, no mesmo sentido, apontar a necessidade de ações decisivas (e coletivas) para garantir sistemas sustentáveis de pesca, entre outras, a aposta em medidas científicas de gestão e maior cooperação para pôr fim à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. E os dados existentes (alguns dos quais apresentados neste artigo) mostram, de facto, que muito está ainda por fazer no combate à sobrepesca e à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. Têm a palavra os Estados e as organizações regionais de que estes fazem parte, incluindo as que se dedicam à gestão dos recursos haliêuticos.

Se o rumo dos acontecimentos não se alterar significativamente no futuro próximo, o desenvolvimento sustentável dos oceanos poderá mesmo ficar irremediavelmente comprometido.

Sobre o “Acordo Relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Marinha das Áreas além da Jurisdição Nacional”

Duarte Lynce Faria

Centro de Investigação Naval (CINAV/ Marinha). Doutor em Direito Internacional. Professor convidado: Escola Naval e Instituto Universitário Militar

Nos termos do Decreto n.º 7/2025, de 9 de maio, Portugal o aprovou o “Acordo Relativo à Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Marinha das Áreas além da Jurisdição Nacional” (*Biodiversity in Areas Beyond National Jurisdiction - BBNJ Agreement*), adotado no

âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que se realizou em Nova Iorque, no dia 19 de junho de 2023¹.

Portugal foi o terceiro país da União Europeia e o vigésimo segundo do mundo nesta vinculação, reafirmando assim o seu compromisso de salvaguardar e conservar a biodiversidade marinha, limitar os efeitos das alterações climáticas e promover a utilização sustentável dos recursos em áreas fora da jurisdição nacional.

O Tratado representa um passo importantíssimo para a governação internacional dos oceanos, também conhecido como “Tratado sobre o Alto-Mar”². Foi assinado por 132 países, em 2023, e veio dar corpo aos princípios regulatórios dos espaços marítimos para além da jurisdição, em conformidade com os princípios estabelecidos nos artigos 192.º e 194.º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982³.

Introduz obrigações jurídicas inovadoras em quatro eixos fundamentais, conforme delineado no texto final adotado pela Conferência Intergovernamental da ONU (*UN General Assembly Resolution 76/564*, 2022), a saber:

1) Sobre os recursos genéticos marinhos - *Marine Genetic Resources* (MGRs) segundo a *UN General Assembly Resolution 72/249*, 2017⁴.

2) Sobre os instrumentos de gestão baseados em zonas – *Area-Based Management Tools* (ABMT) – Os ABMT são utilizados para gerir setores ou atividades em áreas geograficamente definidas, com o propósito de atingir metas específicas de conservação e uso sustentável.

3) Sobre as Avaliações de Impacte Ambiental – *Environmental impact assessments* (EIA) – O Acordo define o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) como “um processo para identificar e avaliar os potenciais impactos de uma atividade, tendo em vista informar a tomada de decisões”.

4) Sobre o reforço das capacidades

e transferência de tecnologias marinhas – *capacity-building and the transfer of marine technology* – Embora o Acordo não apresente definições formais para os termos “reforço de capacidades” e “transferência de tecnologia marinha”, reconhece esses elementos como componentes fundamentais para a implementação efetiva das suas disposições.

O Tratado define o conceito nuclear de “Área Marinha Protegida” (AMP) como uma “área marinha geograficamente definida que é designada e gerida para atingir objetivos específicos de conservação da diversidade biológica a longo prazo e que pode permitir, se for caso disso, uma utilização sustentável, desde que seja coerente com os objetivos de conservação”. (Tratado BBNJ, artigo 1.1. e 1.9.).

As principais disposições incluem a proteção de 30% das águas internacionais até ao final da década (contra apenas 1,5% atuais), o que complementa a meta mais ampla de 30x30 do acordo de Kunming-Montreal, que exorta os países a protegerem 30% dos oceanos a nível global até 2030, incluindo as suas águas territoriais.

A propósito, lembre-se a regulamentação excecional do Tratado NAFO (*North Atlantic Fisheries Organization*), promovido pelo Canadá, que abrange também parte do Alto-Mar fronteiro à ZEE canadiana (e à Gronelândia), fundamentado por constituir um berçário de juvenis que alimenta os recursos vivos da sua ZEE⁵.

O Tratado BBNJ adota uma visão mais integrada ao incorporar objetivos relacionados com o desenvolvimento sustentável à repartição equitativa dos benefícios derivados dos recursos genéticos marinhos e à promoção da justiça ambiental.

O atual desafio reside no seu processo de ratificação, considerado fundamental para se determinar os resultados a curto e a médio prazo, exigindo a vinculação de, pelo

menos, 60 Estados. Após essa etapa, seguir-se-á um período de 120 dias até à entrada em vigor.

Mesmo admitindo, a curto prazo, a vigência internacional do Tratado BBNJ, este facto constitui apenas um pequeno passo para uma gestão integrada, holística e sustentável dos oceanos.

Um dos problemas mais candentes, com impacto nos oceanos, trata-se da questão da sua “acidificação”. A necessidade de se regulamentar as emissões de dióxido de carbono no mar deve ser interpretada e autonomizada como concorrente (ou concomitante) com as alterações climáticas (e não como um impacto destas)⁶. Na verdade, a acidificação dos oceanos é um fenómeno altamente complexo e interligado, com um fator global e múltiplos fatores locais, tornando-a progressivamente de abrangência global e dependente das atividades antropogénicas⁷.

Mas existem outras matérias que necessitam de regulamentação nestes espaços marítimos internacionais, como se referiu a propósito da disrupção intencional ou “temerária” de cabos submarinos, obrigando à criminalização desse facto ilícito em sede internacional⁸.

Podemos, por isso, admitir um pequeno passo e citar a frase atribuída a Abraham Lincoln:

You cannot escape the responsibility of tomorrow by evading it today.

Notas:

¹ Na nossa opinião, teria sido mais adequado considerar este documento como um “Tratado solene” e promover a sua aprovação como foi seguido para a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982, i.e., com a aprovação pela Assembleia da República e a ratificação pelo Presidente da República. Bem sabemos que esta vinculação ocorreu num período em que a Assembleia da República estava dissolvida e que se pretendeu que Portugal apresentasse esta vinculação como facto pioneiro na Conferência de Nice sobre os Oceanos. Contudo, dada

a importância do texto, o aspeto formal dever-se-ia sobrepor ao aspeto da oportunidade política. Aprovar este Tratado não deve seguir o mesmo procedimento (simplificado) das alterações comuns às diversas Convenções sobre a Segurança Marítima, como a SOLAS ou a MARPOL, que correspondem a alterações meramente técnicas.

² Esta designação simplista não é correta, pois, verdadeiramente, abrange não só o Alto-Mar, mas também a Área (i.e., os fundos marinhos para além das plataformas continentais nacionais), ou seja, todos os espaços marítimos para além da jurisdição dos Estados costeiros. Relembre-se que, no espaço marítimo constituído pela coluna de água para além da jurisdição nacional (i.e., o Alto-Mar propriamente dito), não existe nenhuma autoridade internacional responsável (ao contrário da Área, gerida pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos) e, assim, a criação de “áreas marinhas protegidas” enfrenta significativas barreiras jurídicas e institucionais.

³ Durante a recente Conferência de Nice, a União Europeia, o Brasil e a Coreia do Sul defenderam o Tratado com a oposição clara dos Estados Unidos. Entre os principais países que não assinaram o Tratado estão a Rússia, a Arábia Saudita, o Irão e o Japão.

⁴ Resolução das Nações Unidas que deu início às negociações formais do Tratado BBNJ.

⁵ Em 1995, eclodiu um diferendo essencialmente entre o Canadá e Espanha, que culminou na perseguição e consequente detenção da tripulação do navio espanhol *Estai*, em águas da Convenção NAFO, em pleno Alto-Mar. Diversos pescadores com tripulantes nacionais e outras embarcações portuguesas foram impedidos de pescar alabote (palmeta, rodovalho ou halibute), nas águas da NAFO. Esta atividade destinava-se, essencialmente, a abastecer fábricas de transformação em Espanha. Este episódio ficou conhecido como “Guerra da palmeta”. Entretanto, a Comissão Europeia conseguiu negociar quotas adicionais de bacalhau para Portugal.

Em 2003 e depois do arrastamento deste contencioso, Portugal perdeu metade da

quota da palmeta, com a justificação dos órgãos da NAFO da necessidade de proteção dos *stocks*. Nessa altura, havia igualmente indícios de que, na área em causa, o Canadá pretendia explorar combustíveis fósseis. A palmeta assume um importante valor comercial pelo facto de ter inúmeras utilizações em produtos alimentares derivados de grande consumo, essencialmente, congelados. (vide <https://www.publico.pt/2003/09/20/economia/noticia/portugal-perde-metade-da-quota-da-palmeta-1167108>).

⁶ Na verdade, considerando a regulamentação dos oceanos como decorrente das alterações climáticas, tal levou a que a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas fosse interpretada como não contendo qualquer obrigação de abordar a acidificação dos oceanos.

⁷ Entre estas, contam-se a absorção das emissões antropogénicas de CO² pelos oceanos, a introdução de poluentes, a colocação deliberada de substâncias no ambiente marinho para aumentar a remoção e sequestro de CO² da atmosfera e as causas não relacionadas com o CO² do declínio dos ecossistemas. No tocante às consequências da acidificação, são exemplos a redução da biodiversidade, o agravamento das causas de declínio da biodiversidade por outras causas, a perturbação dos processos biogeoquímicos e a perda dos ecossistemas e dos seus serviços (Vide Harrould-Kolieb, Ellycia R., *Framing ocean acidification to mobilise action under multilateral environmental agreements*, *Environmental Science & Policy*, volume 104, February 2020, pp. 129-135 in <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1462901119309827>).

⁸ Vide de nossa autoria “Os Cabos Submarinos: Infraestruturas Críticas que Desafiam a Jurisdição de Portugal e do Direito Internacional” in *Nação e Defesa*, dezembro 2024, n.º 169, pp. 43-84.

A Conferência sobre os Oceanos numa Perspetiva de Direitos Humanos

Maria Francisca Saraiva

Professora Auxiliar de Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa. Investigadora do Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP-ISCSP/Universidade de Lisboa) e do Instituto da Defesa Nacional.

A Conferência

Coorganizada pela França e pela Costa Rica, a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos decorreu no mês de junho, em Nice, num encontro que reuniu mais de 15 mil pessoas, incluindo 60 chefes de Estado e de Governo. Mais de 175 governos estiveram presentes naquele que é considerado o maior evento alguma vez convocado para discutir a governação dos oceanos. Como nos recorda o Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres, só o multilateralismo pode responder à crise que se está a instalar no oceano, que cobre 70% da superfície da Terra e é essencial para a vida. Os desafios das alterações climáticas, a subida do nível do mar, a sobrepesca, a poluição marinha, a questão da mineração em águas profundas e a extração de matérias-primas dominaram as discussões sobre as soluções coletivas mais eficazes. Foram tratados temas como a necessidade de aumentar os conhecimentos científicos sobre os ecossistemas de águas profundas, a proteção do ambiente marinho, o combate ao lixo plástico e o uso sustentável de recursos naturais, o financiamento das nações costeiras e insulares vulneráveis, o financiamento para a proteção da biodiversidade marinha, as economias sustentáveis baseadas no oceano, incluindo o empoderamento dos povos indígenas e das comunidades locais na governação oceânica.

O resultado da Conferência, conhecido como Plano de Ação para o Oceano de Nice, compreende uma Declaração política e mais de

800 compromissos voluntários de governos, cientistas, agências da ONU e sociedade civil, podendo ser considerado um marco regulatório significativo no sentido de uma proteção abrangente, eficaz e sustentável do bem comum que é o oceano.

Um dos principais objetivos da Conferência era acelerar a entrada em vigor do Tratado de Alto-Mar, adotado em 2023, para proteger a vida marinha em águas internacionais. Este objetivo foi, de facto, plenamente alcançado: em setembro, o Tratado atingirá as 60 ratificações, o que permitirá a sua entrada em vigor 120 dias depois. Um aspeto inovador da Conferência foi a apresentação de um plano de ação de 100 milhões de euros para limpar as munições da Segunda Guerra Mundial no Mar Báltico e no Mar do Norte, apresentado pela Alemanha.

No entanto, a ausência de protagonistas geopolíticos como os Estados Unidos, que assistiram aos trabalhos como observadores, as posições da China, Rússia e dos Estados Unidos sobre a mineração, as clivagens políticas existentes sobre vários outros domínios de regulação do oceano, bem como a natureza não vinculativa dos compromissos, não permitiram que em Nice se estabelecessem metas mais ambiciosas e mecanismos mais robustos para a sua concretização. Acresce que a generalidade dos governos não mostrou disponibilidade para apoiar o apelo feito a uma moratória preventiva à mineração em fundos marinhos profundos de metais raros como o cobalto e o níquel, que logrou apenas o apoio de quatro novos países, elevando para 37 o número de nações que apoiam a iniciativa. Também o desafio relacionado com o fim dos combustíveis fósseis e a questão do financiamento para a proteção da biodiversidade não obtiveram um apoio político significativo das delegações presentes em Nice.

A Declaração Final e os Direitos Humanos

A Declaração política adotada por consenso por mais de 170 países, intitulada “Nosso Oceano, Nosso Futuro: Unidos por uma Ação Urgente” (UN, 2025b) reafirma, entre outros aspetos, a meta de proteger 30% do oceano e da terra até 2030, enquanto apoia estruturas globais como o Acordo de Biodiversidade Kunming-Montreal e as metas climáticas da Organização Marítima Internacional (OMI), uma economia azul sustentável, as inovações tecnológicas e a segurança alimentar. O texto assume diversos compromissos de proteção dos ecossistemas marinhos que se enquadram no âmbito regulatório do Direito do Mar, do Direito Internacional do Meio Ambiente e nos esforços de cooperação para o desenvolvimento, por exemplo. Todavia, as ações urgentes para a proteção e a promoção deste bem comum global, partilhado por todos, não procuraram estabelecer no Direito Internacional dos Direitos Humanos a base de sustentação do exercício desta responsabilidade coletiva.

É um facto que os tratados internacionais de direitos humanos não reconhecem explicitamente o direito a um ambiente saudável, embora o protejam indiretamente. Além disso, este direito é há muito reconhecido nos instrumentos regionais de direitos humanos e na legislação interna da grande maioria dos Estados, que reconhecem o direito a um ambiente saudável através de constituições, legislação ou ratificação de tratados regionais (Bennett, Morgera e Boyd, 2024, p. 2; Boyle, 2012, p. 618). O direito humano a um ambiente saudável inclui o direito a um ar limpo, a um clima seguro, a ecossistemas e biodiversidade saudáveis, a água segura e suficiente, a ambientes não tóxicos e a alimentos saudáveis e sustentáveis, bem como ao acesso à informação, à participação pública na tomada de decisões e ao acesso à justiça (Bennett, Morgera e Boyd, 2024, p. 1).

Quando a saúde ambiental é prejudicada, outros direitos humanos podem ser lesados. O direito à vida, à saúde, à alimentação, à água, à vida privada, aos meios de subsistência, à segurança e dignidade e à propriedade dos indivíduos são afetados, com impactos distintos nos direitos culturais, nos direitos dos povos indígenas, nos pescadores, nas pessoas afrodescendentes, nas mulheres, nas crianças e jovens, pessoas mais velhas, pessoas LGBTI e pessoas com deficiência (Boyle, 2012, p. 613; UN, 2025a).

Em 2021, o Conselho de Direitos Humanos da ONU (Resolução 48/13) e, no ano seguinte, a Assembleia-Geral das Nações Unidas (A/RES/76/300) reconheceram, pela primeira vez, que ter um ambiente limpo, saudável e sustentável é um direito humano. Mais especificamente, o Conselho de Direitos Humanos da ONU adotou, em 3 de abril de 2025, uma resolução histórica sobre o oceano e os direitos humanos e solicitou aos membros da ONU que o enfoque fosse tomado em linha de conta na preparação da Conferência dos Oceanos. No mesmo sentido, o Relator Especial sobre o Direito Humano a um Ambiente Limpo, Saudável e Sustentável do Conselho de Direitos Humanos solicitou às Nações Unidas que ancorassem a reunião de Nice a uma política oceânica baseada nos direitos humanos.

Enquanto direito de terceira geração, a proteção ambiental é um direito de solidariedade ou fraternidade universal, baseado nos princípios da igualdade e não discriminação, que reflete uma preocupação global emergente caracterizada por uma titularidade coletiva.

Infelizmente, a Declaração final não assumiu integralmente a perspectiva dos direitos humanos na governação do oceano. Na verdade, o manifesto dissenso político quanto aos benefícios desta abordagem resultou numa única referência à necessidade de se reconhecer e respeitar os direitos consagrados na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos

dos Povos Indígenas e o papel das comunidades locais, do ponto de vista do seu empoderamento (UN, 2025b, ponto 3).

Por um lado, a Declaração ficou muito aquém do esperado, porque não relaciona o acesso à informação, a participação pública e o acesso à justiça para todos como um direito humano, nem explicita que o cumprimento das obrigações que daí decorrem inclui igualmente as empresas que operam no ambiente oceânico. Por outro lado, os restantes grupos vulneráveis anteriormente referidos, que sofrem impactos desproporcionais de tudo o que acontece no oceano, não são contemplados no texto. Isto significa que a Declaração não acompanhou o sentido das muitas recomendações feitas pela Relatora sobre este assunto (UN, 2025a).

Em suma, não contestamos que a Conferência de Nice constitui um marco significativo na evolução do quadro internacional, mas esperamos que a Quarta Conferência dos Oceanos, programada para ser coorganizada pelo Chile e pela Coreia do Sul, em 2028, possa abrir caminho à efetiva consagração da perspetiva dos direitos humanos na governação oceânica.

Referências

Bennett, N., Morgera, L. e Boyd, D. (2024). The human right to a clean, healthy and sustainable ocean. *npj Ocean Sustainability*, Vol. 3:19, 1-8. <https://www.nature.com/articles/s44183-024-00057-7.pdf>

Boyle, A. (2012). Human rights and the environment: Where next?. *The European Journal of International Law*, Vol. 23:3, 613–642.

UN (2025a). Report of the Special Rapporteur on the human right to a clean, healthy and sustainable environment, Ocean and Human Rights, A/HRC/58/59 de 13 de fevereiro. <https://www.ohchr.org/en/documents/thematic-reports/ahrc5859-ocean-and-human-rights-report-special-rapporteur-human-right>

UN (2025b). 2025 Final document 2025 United Nations conference to support the implementation of Sustainable Development Goal 14: Conserve and sustainably use the oceans, seas and marine resources for sustainable development, “Our ocean, our future: united for urgent action.

<https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n25/146/52/pdf/n2514652.pdf>